



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, submete ao plenário da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Ficam fixados em R\$ 4.806,56 (quatro mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Vargem Alta para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições perceberá o subsídio no valor de R\$ 5.243,52 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo justificado, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto referido neste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de *quórum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais no 15º dia útil. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Vereador nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de vantagens pessoais caso o Vereador seja ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 4º. É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento à sessão legislativa extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações e reduções nos subsídios fixados no art. 1º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, ultrapassar os limites Constitucionais e legais.

Art. 6º. Os subsídios de que trata essa Lei serão reajustados de acordo com os índices oficiais estabelecidos para os servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 04 de setembro de 2020.


LUCIANO QUINTINO
Presidente


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Vice-Presidente


MARCOS ANTÔNIO MOULON
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com fulcro no disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988; nos artigos 26 e 26-A da Constituição do estado do Espírito Santo; no artigo 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e nos artigos 18, VIII – A, 20 e 21 da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta apresenta Projeto de Lei que fixa o subsídio dos vereadores para a próxima legislatura (2021 - 2024).

De acordo com a legislação vigente compete privativamente a Câmara Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores, através de lei ordinária específica, no último ano da legislatura, para a subseqüente, até 30 dias antes das eleições municipais (artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta). Observa-se que os valores apresentados são os mesmos já aplicados na legislatura atual, incluindo apenas o acréscimos resultante da REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA PELA LEI 1271/2019.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação unânime dos demais colegas.

Vargem Alta – ES, 04 de setembro de 2020.


LUCIANO QUINTINO
Presidente


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Vice-Presidente


MARCOS ANTÔNIO MOULON
Secretário